



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 949:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a tomar as medidas financeiras indispensáveis à execução da empreitada de sondagens e abertura de galerias no local de Cabora Bassa (2.ª fase).

Portaria n.º 22 950:

Determina que o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique abra um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º II da alínea a) do n.º 5) do artigo 2591.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na mesma província.

Portaria n.º 22 951:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas consignadas ao financiamento de objectivos previstos no Plano Intercalar de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Cabo Verde.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 47 986:

Altera as designações de várias disciplinas do plano de estudos do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, aprovado pelo Decreto n.º 37 584.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 949

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral da província de Moçambique a tomar as seguintes medidas:

1) Autorizar a Junta Provincial de Povoamento a contratar a execução da empreitada de sondagens e abertura

de galerias no local de Cabora Bassa (2.ª fase), por quantia não superior a 7 500 000\$, com o seguinte escalonamento:

1967	3 000 000\$00
1968	4 500 000\$00
	7 500 000\$00

2) Fazer face ao encargo previsto para este ano por conta da verba do capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 7), alínea a), do orçamento privativo em vigor da referida Junta Provincial de Povoamento.

3) Suportar a despesa indicada para 1968 pela verba correspondente a inscrever no mesmo orçamento privativo para o mencionado ano.

Ministério do Ultramar, 7 de Outubro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 950

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique no sentido de se promover o reforço da dotação destinada a aproveitamento de meios de obtenção de água doce com a quantia indispensável à execução urgente de trabalhos de captação de águas profundas em locais que são considerados de primeira prioridade;

Tendo em vista a autorização do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, concedida em sessão de 20 de Setembro findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique abra um crédito especial de 1 000 000\$, tomando como contrapartida o imposto das sobrevalorizações, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2591.º, n.º 5), alínea a), n.º II) «Plano Intercalar de Fomento — Indústrias — Indústrias extractivas — Aproveitamento de meios de obtenção de água doce», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 7 de Outubro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 951

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de Cabo Verde no sentido de ser utilizada a parte restante dos saldos de dotações atribuídas a objectivos constantes do programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento aprovado para 1966 no reforço de dotações de objectivos inscritos no programa em vigor;

Atendendo à necessidade urgente desses reforços para fazer face a compromissos assumidos;

Tendo em vista a autorização do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, concedida em 7 de Setembro findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea a), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde abra um crédito especial de 3 986 344\$56, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor com as importâncias que se indicam:

Capítulo 12.º, artigo 294.º «Plano Intercalar de Fomento (Programa de execução aprovado pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos — Estado — Administração Central)»:

V) «Indústria»:

1) «Indústrias extractivas»:

b) «Aproveitamento de meios de obtenção de água doce» 700 000\$00

VI) «Transportes e comunicações»:

1) «Transportes rodoviários» 518 813\$98
2) «Portos e navegação» 2 117 530\$58
3) «Transportes aéreos e aeroportos» 650 000\$00

3 986 344\$56

Ministério do Ultramar, 7 de Outubro de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes****Decreto n.º 47 986**

Atendendo ao que foi solicitado pelo conselho escolar do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São alteradas pela forma que vai indicada as designações das seguintes disciplinas do plano de es-

tudos do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, aprovado pelo Decreto n.º 37 584, de 17 de Outubro de 1949:

Cadeiras anuais

Número das cadeiras	Designação actual	Nova designação
4.ª	Cálculo Actuarial I	Investigação Operacional.
5.ª	Cálculo Actuarial II	Seguros e Cálculo Actuarial.
7.ª	Economia e Administração Coloniais.	Economia Portuguesa.
11.ª	Política Económica Internacional.	Política Económica I.
12.ª	Economia e Legislação Industriais.	Economia IV.
13.ª	Economia dos Transportes	Política Económica II.
14.ª	História dos Factos e das Doutrinas Económicas.	História das Doutrinas Económicas e Sociais.
22.ª	Teoria da Contabilidade . . .	Contabilidade I.
23.ª	Contabilidade Aplicada . . .	Contabilidade II.
24.ª	Balanços e Verificação de Contas.	Organização e Gestão de Empresas I.
25.ª	Especação Comercial; Organização Bancária.	Organização e Gestão de Empresas II.

Cursos semestrais

Número do curso	Designação actual	Nova designação
4.º	Direito Internacional Privado.	História Económica e Social.

Cursos práticos anuais

Designação actual	Nova designação
Práticas de Técnica Comercial I	Propedêutica Comercial I.
Práticas de Técnica Comercial II	Propedêutica Comercial II.

Art. 2.º É criado o 7.º curso semestral — Verificação de Contas —, que passa a fazer parte do 5.º ano de curso superior de Finanças.

Art. 3.º A escolaridade das disciplinas abaixo indicadas é fixada pela forma seguinte:

	Número semanal de aulas e sua duração	
	Teóricas	Práticas
Análise Matemática	3 × 1 = 3	2 × 2 = 4
Finanças III	3 × 1 = 3	1 × 2 = 2
Seguros e Cálculo Actuarial . . .	3 × 1 = 3	2 × 2 = 4
Política Económica II	3 × 1 = 3	1 × 2 = 2
Economia IV	3 × 1 = 3	1 × 2 = 2
Verificação de Contas	3 × 1 = 3	1 × 2 = 2
História Diplomática	3 × 1 = 3	1 × 2 = 2
História Económica e Social . . .	3 × 1 = 3	1 × 2 = 2

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Inocêncio Galvão Teles.